



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SEMEIA

Portaria SEMEIA N° 088/2024	Empresa: AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA	Validade: 04/09/2027
CNPJ: 42.835.260/0001-27	Publicação: 04/09/2024	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 junho de 2012, Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 093-2024/RLO - SEMEIA** e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 03 (três) anos, a **AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 42.835.260/0001-27, situado na Avenida Manuel Novais, nº 528, Bairro - Centro, no município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I –** Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II –** Realizar coleta seletiva e reciclagem dos seus resíduos, sempre que for possível; **III –** Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência e vazamentos, promovendo a remediação de toda área contaminada; **IV –** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **V –** Cumprir com o Plano de Emergência Ambiental – PEA; Programa de Gerenciamento de Risco Ambiental – PGR; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Registro Atualizado da ANP; **VI –** Apresentar a SEMEIA a documentação comprovando nominalmente a realização de treinamento periódico com funcionários, para uso de equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situação emergenciais . Prazo: Periódico; **VII –** Apresentar ao SEMEIA para aprovação, no caso de desativação do posto, plano de encerramento de atividades; **VIII –** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade nos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **IX –** Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **X –** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT; **XI –** Manter os equipamentos de combate a incêndio em fácil acesso; **XII –** Obedecer às normas e recomendações da ANP – Agência Nacional de Petróleo; **XIII –** Operar adequadamente o sistema SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, realizando periodicamente a coleta do óleo retido, encaminhando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatória para fins de fiscalização; **XIV –** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização através de perfuração e amassamento; **XV –** Apresentar relatório de Cumprimento das Condicionantes anualmente; **XVI –** Apresentar a SEMEIA o auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros . Prazo: 60 dias; **XVII –** Sinalizar verticalmente e horizontalmente a área de estacionamento de caminhões; **XVIII –** O empreendimento deverá respeitar os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento, deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XIX –** O empreendimento deverá ter em suas instalações um KIT para emergência ambiental para utilização em casos de vazamento ou derramamento de produtos perigosos. **Art. 2º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 3º -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 009/2024

Bom Jesus da Lapa, 04 de setembro de 2024.